

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE JUÍZES QUANTO A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.869/73 — CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



Escola da
Magistratura
Regional Federal
da 2ª Região

Ofício nº 174/2006 - EMARF

Rio de Janeiro, 27 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência ao tempo em que lhe encaminho em anexo, para os devidos fins, **01** (uma) via original do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA celebrado, em 24 de março do corrente ano, entre este E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com a interveniência desta ESCOLA DA MAGISTRATURA, e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, através da SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, o qual tem por objetivo a realização de cursos com a finalidade de atualização de juizes quanto a alterações na Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Federal BENEDITO GONÇALVES
Diretor-Geral da EMARF

Recebido
na Presidência

em 29/03/06

às 14:40

por

Ao
Exmº Sr. Desembargador Federal FREDERICO GUEIROS
DD. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
N E S T A

TRF
2ª
REGIÃO
3



TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA
2ª REGIÃO



Escola da
Magistratura
Regional Federal
da 2ª Região



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE JUÍZES QUANTO A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.869/73 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada **SRJ**, neste ato representada por seu titular, o Secretário **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, portador do CPF nº 260.379.858/80 e da CI nº 25530130-4, expedida pela SSP-SP, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF2**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal **FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS**, brasileiro, casado, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal **BENEDITO GONÇALVES**, brasileiro, casado, estes dois últimos com sede na Rua Acre, 80, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 93.872/86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica tem por objetivo a realização de cursos com a finalidade de atualizar os juízes federais brasileiros quanto às seguintes alterações no Código de Processo Civil:

B N J



- Lei nº 11.232/2005, relativa ao cumprimento da sentença que condena pagamento de quantia certa, e dá outras providências;
- Lei nº 11.276/2006, relativa à forma de interposição de recursos, ao saneamento de nulidades processuais, ao recebimento de recurso de apelação e a outras questões;
- Lei nº 11.280/2006, relativa à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependências, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos, e revoga o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- Lei nº 11.187/2005, relativa ao agravo de instrumento e agravo retido; e
- Lei nº 11.277/2006, relativa a julgamentos de processo repetitivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução do objetivo do presente Acordo, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. Caberá à SRJ:

- a) Custear as despesas relativas ao pagamento de passagens e diárias dos Professores indicados;
- b) Fornecer, quando solicitada pelos partícipes, todos os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto da presente avença;
- c) Atuar em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação do programa objeto do presente Acordo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas.

II. Caberá ao TRF2 e à EMARF:

- a) Indicar os professores que irão ministrar as aulas;

B
W
P



- b) Responsabilizar-se em fornecer o local para a realização do curso;
- c) Formular o conteúdo programático a ser apresentado nos cursos de atualização.
- d) Divulgar os cursos, inclusive o conteúdo programático, carga horária, nome dos professores a ministrarem as aulas e material informativo em peças publicitárias e via Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá transposição de recursos entre os partícipes, e as despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes e em estrita conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Se houver a necessidade de desenvolvimento de projetos com a transferência de recursos financeiros, em decorrência da presente cooperação técnica, serão firmados convênios específicos ou outros instrumentos jurídicos adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com anuência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

B
V
T



Na hipótese de rescisão deste Acordo, as atividades em andamento não serão prejudicadas, valendo os termos do presente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, do presente Acordo será providenciada pelo Ministério da Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, conforme preconiza o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A participação direta ou indireta na execução do presente Acordo de servidores e/ou empregados de um partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro partícipe. O vínculo de emprego permanece restrito entre o servidor e a parte que o tiver em seu quadro de contatados, ficando a outra totalmente eximida, desde já, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir eventuais questões ou suprimir lacunas e omissões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA
2ª REGIÃO



Escola da
Magistratura
Regional Federal
da 2ª Região



MINISTERIO DA
JUSTIÇA

o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prescrita no art. 109-I da Constituição Federal.


E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.


SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Pierpaolo Cruz Bottinni
Secretário


TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Desembargador Federal Frederico José Leite Gueiros
Presidente


ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Desembargador Federal Benedito Gonçalves
Diretor-Geral

Testemunhas:


Nome: Regina Elizabeth Tavares Marçal
CPF: 777.938.207-97


Nome: Maria de Fátima Esteves Bandeira de Mello
CPF: 023.575.017-40